



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE 001/2021

Vereador Sílvio Beilfuss, Presidente da câmara de Vereadores de Unistalda/Rs acolhendo parecer exarado no processo 002/2021 reconhece ser enexigível a licitação, com o fundamento no art.25, II e 13, III, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para a contratação de empresa para locação de software e prestação de serviços., com valor fixado em R\$ 3,270,21 mensais.

SÍLVIO BEILFUSS

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 02/2021

Emenda: DISPÕE SOBREFORNECIMENTO DE SISTEMAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E LOCAÇÃO, BEM COMO ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. Pela regular tramitação do procedimento, ante a Constitucionalidade e Legalidade. Cabendo ao plenário a análise do mérito.

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem burocracia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto à análise da Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda-RS.

1. Relatório

Trata-se do Processo Administrativo nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, em que o Poder Legislativo Municipal dispõe sobre fornecimento de sistemas, compreendendo os serviços de treinamento e locação, bem como atualização, manutenção e suporte técnico.

É o breve relatório.

2. Análise de mérito e técnica

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Procedimento.

De início cabe referir que na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

Desta forma, a contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados, conforme dispõe o **Memorando do Legislativo nº 002/2020**, senão vejamos:

Senhor Responsável,
No momento em que tenho a honra em cumprimentá-la, venho por intermédio deste, solicitar a contratação da Empresa Delta Soluções em Informática por meio de inexigibilidade de licitação, para fornecimento de sistemas de computação por licença de uso, compreendendo os serviços de treinamento e locação, bem como atualização, manutenção e suporte técnico, no período compreendido de 1º de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, tendo em vista que o Pregão Presencial nº 12/2020 que objetiva a contratação deste objeto encontra-se em andamento e não foi adjudicado à empresa vencedora, e o serviço público não poderá sofrer interrupções, a fim de evitar prejuízos na prestação e entrega dos serviços à população.
A contratação desta Empresa justifica-se uma vez que os sistemas implantados atualmente no Município de Unistalda provêm desta empresa, e não será possível realizar a conversão de todos os dados e sistemas em poucos dias.
Aliado a isso, temos a questão de que a licitação em andamento ainda não restou concluída, estando em fase de recursos, e posteriormente haverá a demonstração dos sistemas, homologação final, assinatura de contrato, e somente após tal adjudicação e vinculação das partes é que a empresa contratada e vencedora do Pregão Presencial nº 12/2020, começará a execução de tais serviços, demandando de lapso temporal considerável, vez que a instalação e implantação dos sistemas deverão ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.
Ademais, importante mencionar que a Administração Municipal não pode ficar sem esta prestação de serviço, pois é necessária e imprescindível para o bom andamento do serviço público e a prestação efetiva de serviços à população.
Outrossim, os arquivos e dados da Prefeitura Municipal e respectivas secretarias não podem ser perdidos, necessitando que a própria empresa a prestar tais serviços tenha tempo viável para a conversão para sua base de dados.
Ainda, a prorrogação até 31 de janeiro de 2021 se faz necessário diante da necessidade do fechamento das contas públicas do ano de 2020 e envio de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e Secretaria do Tesouro Nacional.
Segue os sistemas implantados no Município de Unistalda e que devem ser objeto do novo contrato emergencial, sendo que os valores a serem pagos são os praticados atualmente conforme os contratos vigentes, os quais terminam em 31 de outubro de 2020.

SISTEMA	VALOR MENSAL
Recursos Humanos	R\$ 554,73
Tesouraria	R\$ 237,57
Folha de pagamento	R\$ 612,88
Contabilidade	R\$ 541,15
Fly Transparência	R\$ 369,57
Patrimônio	R\$ 317,87
E-social	R\$ 636,445
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 3.270,21

O valor da hora técnica remota praticada conforme contrato anterior pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS**

CONTRATADA é de R\$163,85 (cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Estima-se 20 horas, totalizando o valor de 3.277,00 (três mil, duzentos e setenta e sete reais).

Desse modo, o valor global é de R\$ 9.810,63 (nove mil, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 9.810,63 (nove mil, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos) para três meses de sistemas e 3.277,00 (três mil, duzentos e setenta e sete reais) para horas técnicas remota.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

PAULO JAIR MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

Importante salientar que essa orientação também foi dirigida para a Poder Executivo, vejamos, o Memorando da Secretaria da Fazenda nº 081/2020:

Senhor Responsável,

No momento em que tenho a honra em cumprimentá-la, venho por intermédio deste, solicitar a contratação da Empresa Delta Soluções em Informática por meio de inexigibilidade de licitação, para fornecimento de sistemas de computação por licença de uso, compreendendo os serviços de treinamento e locação, bem como atualização, manutenção e suporte técnico, no período compreendido de 1º de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, tendo em vista que o Pregão Presencial nº 12/2020 que objetiva a contratação deste objeto encontra-se em andamento e não foi adjudicado à empresa vencedora, e o serviço público não poderá sofrer interrupções, a fim de evitar prejuízos na prestação e entrega dos serviços à população.

A contratação desta Empresa justifica-se uma vez que os sistemas implantados atualmente no Município de Unistalda provêm desta empresa, e não será possível realizar a conversão de todos os dados e sistemas em poucos dias.

Aliado a isso, temos a questão de que a licitação em andamento ainda não restou concluída, estando em fase de recursos, e posteriormente haverá a demonstração dos sistemas, homologação final, assinatura de contrato, e somente após tal adjudicação e vinculação das partes é que a empresa contratada e vencedora do Pregão Presencial nº 12/2020, começará a execução de tais serviços, demandando de lapso temporal considerável, vez que a instalação e implantação dos sistemas deverão ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso necessário.

Ademais, importante mencionar que a Administração Municipal não pode ficar sem esta prestação de serviço, pois é necessária e imprescindível para o bom andamento do serviço público e a prestação efetiva de serviços à população.

Outrossim, os arquivos e dados da Prefeitura Municipal e respectivas secretarias não podem ser perdidos, necessitando que a própria empresa a prestar tais serviços tenha tempo viável para a conversão para sua base de dados.

Ainda, a prorrogação até 31 de janeiro de 2021 se faz necessário diante da necessidade do fechamento das contas públicas do ano de 2020 e envio de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e Secretaria do Tesouro Nacional.

Segue os sistemas implantados no Município de Unistalda e que devem ser objeto do novo contrato emergencial, sendo que os valores a serem pagos são os praticados atualmente conforme os contratos vigentes, os quais terminam em 31 de outubro de 2020.

SISTEMA	VALOR MENSAL
Contabilidade Pública - Prefeitura Municipal	R\$ 1.017,13
Tesouraria - Prefeitura Municipal;	R\$ 289,49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

Folha de pagamento – Prefeitura Municipal;	R\$ 876,30
Compras/Licitação/Licitacão;	R\$ 633,32
Patrimônio;	R\$ 521,12
Tributos Municipais;	R\$ 1.627,43
Portal da Transparência – Prefeitura Municipal;	R\$ 442,03
Siconfi	R\$ 288,46
E-social	R\$ 660,95
Minha folha	R\$ 423,99
Recursos Humanos	R\$ 576,08
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 7.356,30

O valor da hora técnica remota praticada conforme contrato anterior pela CONTRATADA é de R\$ 163,85 (cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Estima-se 20 horas, totalizando o valor de 3.277,00 (três mil, duzentos e setenta e sete reais).

Desse modo, o valor global é de R\$ 25.345,90 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ 22.068,90 (vinte e dois mil, e sessenta e oito reais e noventa centavos) para três meses de sistemas e 3.277,00 (três mil, duzentos e setenta e sete reais) para horas técnicas remota.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL

Secretário da Fazenda, Indústria e Comércio

Portanto, a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão). Sendo que a inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

Desta maneira, vislumbra-se que a lei permite ser inexigível a licitação quanto:

a) aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

b) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.¹

O artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (sem grifo no original).

O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: O inciso I do artigo 25 dispõe: "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...". Um produto deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, tecnologia, organização e experiência do produtor influem diretamente no produto, impregnando sua específica individualidade e habilitação pessoal.

¹<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11146/Inexigibilidade-de-licitacao>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS**

Nesta esteira, não basta que o produto seja singular, mas também que o fornecedor seja único, como no caso em tela que é demonstrado em virtude de que os sistemas já implantados atualmente na Câmara Municipal de Unistalda procedem da Empresa Delta Soluções em Informática LTDA, não sendo possível a conversão de todos os dados e sistemas em poucos dias, como bem referiu o Secretário da Fazenda, Indústria e Comércio. Ademais, é importante que ambos os poderes utilizem o mesmo sistema, haja vista que a Câmara Municipal de Unistalda não possui setor próprio de Recursos Humanos e contabilidade, sendo que essas atividades são desempenhadas pelos servidores do Executivo.

Assim, como nos exercícios anteriores, será realizado um processo licitatório dessa Casa Legislativa juntamente com o Poder Executivo, através do Pregão Presencial 12/2020, já em andamento, que tem como objeto a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, ASSIM COMO ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO”

Dessa maneira, insta mencionar, ainda, que até a finalização do procedimento acima mencionado, bem como a conversão dos dados, que deverá ocorrerem 30 (trinta) dias (prazo este que poderá ser prorrogado pelo mesmo período). Ademais, o serviço público não pode sofrer interrupções, a fim de evitar prejuízos na prestação e entrega dos serviços essenciais a população unistaldense.

Por estas razões, vislumbra-se que o objeto da propositura, se amolda a aquilo que estabeleceu o ordenamento jurídico brasileiro, bem como a Legislação Municipal, restando, pois, atendidos os requisitos de ordem formal e material.

Ante o exposto, sou de parecer de que o procedimento se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

República, estando em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo. Haja vista que a administração procedeu pela contratação da Empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, uma vez que, nesta oportunidade, não há outra empresa que poderá fornecer tais serviços, especialmente pela necessidade de continuidade dos serviços prestados à população, bem como pelo fato de que não podem ser perdidos os dados e arquivos da Câmara Municipal de Vereadores, antes da execução do contrato referente ao Pregão Presencial nº 12/2020.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 9.810,63 (nove mil, oitocentos e dez reais e sessenta e três centavos) para três meses, tendo em vista que poderá ou não haver a necessidade de horas técnicas remotas.

Por último, menciona-se que o Setor de Licitações deverá proceder pelo contato com a Empresa mencionada para, antes da assinatura do contrato, enviar a proposta em via original (requisito obrigatório para a efetivação da presente inexigibilidade de licitação), bem como declaração da especificidade do atendimento técnico especializado (sendo a única empresa a prestar tais serviços na região), e os documentos básicos tais como: CNPJ, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, Certidão Judicial Cível Negativa de falências e recuperação judicial, bem como Contrato Social ou registro comercial, etc.

3. Conclusão

Concluindo a respeito, entendo que o presente processo administrativo não possui óbice a sua tramitação quanto aos aspectos jurídicos supra informados, OPINO no sentido da contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, tendo em vista o caráter do



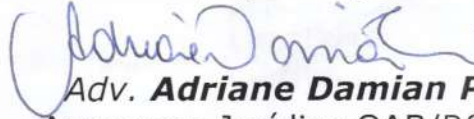
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

atendimento técnico especializado da contratação e impossibilidade de suspensão dos serviços prestados.

Portanto, repasso aos nobres vereadores, eis que a parte jurídica não possui impedimento legal.

É o parecer técnico.
À orientação superior.

Unistalda,RS, 01 de janeiro de 2021.


Adv. **Adriane Damian Pereira**
Assessora Jurídica OAB/RS 39.833

Porto Alegre/RS, 12 de janeiro de 2021.

À
Câmara Municipal de Unistalda
Unistalda/RS
A/C Setor de Compras/Contratos

Ref: ORÇAMENTO SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO MUNICIPAL

Prezados Senhores, nossos cumprimentos, conforme vossa solicitação, informamos a VSª. a cotação de sistemas de informática, conforme abaixo:

OBJETO: FORNECIMENTO DE SISTEMAS, mediante:

- a) LICENÇA DE USO MENSAL, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIVA E IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO;
- b) SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPORTE/MANUTENÇÃO TÉCNICA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.

1.1. Licença de uso mensal de sistemas, incluso serviços de implantação – sistemas para CÂMARA MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR MENSAL
1- Módulo de Recursos Humanos	R\$ 554,73
2 - Módulo de E-Social	R\$ 636,44
3 - Módulo de Folha de Pagamento	R\$ 612,88
4 - Módulo de Contabilidade	R\$ 541,15
5 -Módulo de Transparência	R\$ 369,57
6 - Módulo de Tesouraria	R\$ 237,57
7 - Módulo de Patrimônio	R\$ 317,87
TOTAL Sistemas para Câmara Municipal:	R\$ 3.270,21



1.2. Serviços técnicos para atendimento após a homologação dos sistemas implantados – para Câmara Municipal:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR HORA
1	01 hora trabalhada por técnico para serviços de atendimento técnico local	R\$ 172,60
2	01 hora trabalhada por técnico para serviços de atendimento técnico na sede da contratada e atendimento técnico via conexão remota à distância	R\$ 172,60

EMPRESA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. C.N.P.J.: 03.703.992/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Lageado, 1212 – 10º andar – Bairro Petrópolis, Cep: 90460-110

CIDADE: Porto Alegre/RS

FONE: (51) 3235-4200

CONTATO: Sra. Maiara Ruppenthal – dpto. comercial – maiara.ruppenthal@deltainf.com.br

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias a contar da presente data.

03.703.992/0001-01

DELTA SOLUÇÕES INF. LTDA.

AV. LAGEADO, 1212-SALA 1001

PETRÓPOLIS-CEP 90.460-110

PORTO ALEGRE - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS**

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE 001/2021

Vereador Sílvio Beilfuss, Presidente da câmara de Vereadores de Unistalda/Rs acolhendo parecer exarado no processo 002/2021 reconhece ser enexigível a licitação, com o fundamento no art.25, II e 13, III, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para a contratação de empresa para locação de software e prestação de serviços., com valor fixado em R\$ 3,270,21 mensais.

SÍLVIO BEILFUSS

Presidente da Câmara de Vereadores

Porto Alegre/RS, 12 de janeiro de 2021.

À
Câmara Municipal de Unistalda
Unistalda/RS
A/C Setor de Compras/Contratos

Ref: ORÇAMENTO SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO MUNICIPAL

Prezados Senhores, nossos cumprimentos, conforme vossa solicitação, informamos a VSª. a cotação de sistemas de informática, conforme abaixo:

OBJETO: FORNECIMENTO DE SISTEMAS, mediante:

- a) LICENÇA DE USO MENSAL, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIVA E IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO;
- b) SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPORTE/MANUTENÇÃO TÉCNICA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU SOLICITADO PELO MUNICÍPIO.

1.1. Licença de uso mensal de sistemas, incluso serviços de implantação – sistemas para CÂMARA MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR MENSAL
1- Módulo de Recursos Humanos	R\$ 554,73
2 - Módulo de E-Social	R\$ 636,44
3 - Módulo de Folha de Pagamento	R\$ 612,88
4 - Módulo de Contabilidade	R\$ 541,15
5 -Módulo de Transparência	R\$ 369,57
6 - Módulo de Tesouraria	R\$ 237,57
7 - Módulo de Patrimônio	R\$ 317,87
TOTAL Sistemas para Câmara Municipal:	R\$ 3.270,21



1.2. Serviços técnicos para atendimento após a homologação dos sistemas implantados – para Câmara Municipal:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR HORA
1	01 hora trabalhada por técnico para serviços de atendimento técnico local	R\$ 172,60
2	01 hora trabalhada por técnico para serviços de atendimento técnico na sede da contratada e atendimento técnico via conexão remota à distância	R\$ 172,60

EMPRESA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. C.N.P.J.: 03.703.992/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Lageado, 1212 – 10º andar – Bairro Petrópolis, Cep: 90460-110

CIDADE: Porto Alegre/RS

FONE: (51) 3235-4200

CONTATO: Sra. Maiara Ruppenthal – dpto. comercial – maiara.ruppenthal@deltainf.com.br

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias a contar da presente data.

03.703.992/0001-01

DELTA SOLUÇÕES INF. LTDA.

AV. LAGEADO, 1212-SALA 1001

PETRÓPOLIS-CEP 90.460-110

PORTO ALEGRE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SISTEMASE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara Municipal de Unistalda/RS, com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob nº 01.889.797/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Silvio Beilfuss**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, com sede na Av. Lageado, 1212, sala 1001, 10ª andar, Porto Alegre RS, neste ato representada pelo Sr. Lauri Otávio Ludwig -Coordenador Administrativo, doravante **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de locação de software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a contratação emergencial nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados. Devido ao processo licitatório que por ora encontra-se em curso (fase interna- conforme justificativa anexo) para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Unistalda resolve por bem da administração efetivar o presente **contrato emergencial** nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) a locação de SISTEMAS de informática especificados no **Anexo I**.
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até **90(noventa) dias**, a partir de **01 de janeiro de 2021**.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado no Anexo I.
- b) O faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.
- c) O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 2% (dois por cento) devido ao mês, calculado na forma "pro rata dia", a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes referentes à locação de Sistema objeto do presente contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária já existente.

V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) O aplicativo é cedido na forma de cedência/locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.
- b) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.
- c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- e) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

Assinado Digitalmente pp/
Rafael Athayde Lucas:96184639072
ACT-Safeweb15/01/2021 08:47:14 -03:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistema(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela Contratante.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.
 - Fiscalizar a execução do contrato, mediante termo de aceite nos serviços de: implantação, conversão, treinamento, ajustes legais, customizações, melhorias.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização deles;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

VIII) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento deles;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

Assinado Digitalmente pp/
Rafael Athayde Lucas:96184639072
ACT-Safeweb15/01/2021 08:48:22 -03:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

X) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º a 6º feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.

Parágrafo único -As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- c) As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato, parcial ou total, através de termo aditivo ou distrato, desde que antecedido por comunicado à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias".

XIII) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Santiago para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02(duas) testemunhas.

Unistalda/RS, 01 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA
CONTRATANTE

Assinado Digitalmente pp/
Rafael Athayde Lucas:96184639072
ACT-Safeweb15/01/2021 08:49:25 -03:00

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

Rua Protásio Nenê, 974, – CEP: 97755-000 – Fone: (55) 3611-5079- Unistalda/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS

ANEXO I - DOS SISTEMAS E SEUS VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação do valor do sistema locado pela CONTRATANTE e da prestação de serviço técnicos especializados, objeto deste contrato.

A – SISTEMAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Sistema(s)	Valor em R\$
Recursos Humanos	R\$ 554,73
E-social	R\$ 636,44
Folha de Pagamento	R\$ 612,88
Contabilidade	R\$ 541,15
Portal da Transparência	R\$ 369,57
Tesouraria	R\$ 237,57
Patrimônio	R\$ 317,87
Total	R\$ 3.270,21

B – SERVIÇOS

Serviços Técnicos	Valor em R\$
Hora Técnica in loco	R\$ 172,60
Hora Técnica Remoto	R\$ 172,60

Unistalda/RS, 01 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA
CONTRATANTE

Assinado Digitalmente por/
Rafael Athayde Lucas:96184639072
ACT-Safeweb 15/01/2021 08:50:08 -03:00

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA